

Id:167C300FF2B695AD



DECRETO Nº 375, de 22 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a convocação de instituições componentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 e da Lei Municipal nº 232, de 03/03/2021, para o exercício do mandato 2023-2026 e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIA DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB determinada pela Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020 e acompanhada pela Lei Municipal nº 232, de 03/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocadas as instituições representativas da composição do Conselho FUNDEB abaixo nominadas para indicarem seus representantes com os respectivos suplentes para a formação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB do município de Murici dos Portelas para cumprirem o mandato 2023-2026, onde a realização da eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente, e demais conselheiros legalmente constituídos está previsto para o dia 08 de dezembro de 2022, em local e hora a serem definidos.

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- XIX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. Deixa de convocar as instituições constantes dos incisos IV, V e VI do Art. 1º da Lei nº 232, de 03/03/2021 por não se fazerem presentes no Município.

Art. 2º - Os membros do Conselho previsto no caput do Art. 1º, observados os impedimentos dispostos no Art. 3º deste artigo, deverão ser indicados até o dia 08 de dezembro de 2022, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 1º. As instituições que compõem o Conselho FUNDEB deverão encaminhar os respectivos titulares e suplentes para a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Governo do Município.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB para adequação ao disposto na Lei nº 232, de 03/03/2021, a ser nomeado em virtude deste Decreto terá fim em 31 de dezembro de 2026, sendo vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 8º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação adote as providências para comunicar as entidades representativas, encaminhando cópia deste Decreto e solicitando a indicação dos membros e suplentes.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, 22 de novembro de 2022.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
Francisca das Chagas Correia de Sousa
 Prefeita Municipal

Luis Carlos Celestino Cabral
Luis Carlos Celestino Cabral
 Secretário Municipal de Educação

Id:0CC549C563F09844



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0128/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2022- FNDE
 Processo Administrativo nº 22034.035045/2021-46

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 06.553.887/0001-21, com endereço na Rua Rui Barbosa nº 289, centro Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, prefeito municipal, portador do RG 1.059.437 e CPF 490.378.033-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, sediada na Rua Volkswagen 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara -SP, representada pela Sra. Adriana Ceconello, portadora do CPF 608.499.080-00.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ONIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) EM ATENDEIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO NOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO DO EDITAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Lei 8.078/90, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico FNDE nº 002/2022.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.245.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS
VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	FUNDEB

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA: 280 (duzentos e oitenta) dias.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sr. Francisco de Assis da Silva Melo, prefeito municipal, portador do RG 1.059.437 e CPF 490.378.033-34, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, sediada na Rua Volkswagen 291, 7º, 8º e 9º andares, Jabaquara -SP, representada pela Sra. Adriana Ceconello, portadora do CPF 608.499.080-00.

Piracuruca - PI, 19 de outubro de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
 Presidente da Comissão de Licitação